



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Michel Saad Neto

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 141 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.624/2008 (CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS) PARA PERMITIR A AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE EXPOSIÇÃO DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1 Altera a redação do art. 141 da Lei Municipal nº 2.624, de 29 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141. Fica permitida a extensão da área de exposição de produtos em até 50 cm (cinquenta centímetros) além dos limites originalmente estabelecidos para bancas de jornais e revistas, exclusivamente na parte frontal do estabelecimento, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - não haja obstrução da livre circulação de pedestres;
- II - seja respeitada a faixa mínima de acessibilidade, nos termos da legislação federal e municipal vigente;
- III - não comprometa a segurança viária ou o ordenamento urbano;
- IV - não prejudique a visibilidade de sinalização pública ou mobiliário urbano;
- V - a ampliação se destine exclusivamente à exposição de produtos comercializados na banca.”

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, especialmente quanto à padronização dos equipamentos de exposição, procedimentos de fiscalização e critérios técnicos de aplicação.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Michel Saad Neto

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa tem como objetivo promover o equilíbrio entre o ordenamento urbano e a preservação da atividade econômica das bancas de jornais e revistas, que constituem patrimônio cultural e social da cidade de Niterói.

O setor enfrenta desafios significativos decorrentes da transformação digital e da redução do consumo de mídia impressa. A adaptação do modelo de negócio é fundamental para garantir a sobrevivência desses pequenos empreendedores e a manutenção da vitalidade dos espaços públicos.

As bancas de jornais não são apenas pontos de comércio. Elas são símbolos da vida urbana, da circulação de informação, da cultura popular e da ocupação saudável dos espaços públicos. Diante desse cenário, cabe ao Poder Público agir com sensibilidade e responsabilidade, promovendo ajustes normativos que não gerem desordem urbana, mas ofereçam condições mínimas de sobrevivências econômica a esses profissionais.

A medida proposta é pautada pelos seguintes princípios:

- Razoabilidade e Proporcionalidade: A ampliação de 50 cm é tecnicamente limitada para não gerar impacto negativo na fluidez do trânsito de pedestres.
- Acessibilidade: A proposta condiciona a autorização ao respeito integral às normas de acessibilidade, garantindo o direito de ir e vir de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Michel Saad Neto

- Livre Iniciativa e Função Social: Fortalece o comércio de rua e o pequeno empreendedor, pilares da economia local, sem abdicar do controle urbanístico necessário.

Trata-se, portanto, de uma modernização legislativa necessária para acompanhar as transformações socioeconômicas, garantindo a permanência desses postos de serviço e cultura em nossa cidade.

Niterói, 21 de maio de 2026.

Michel Saad Neto

Vereador